ESTATUTO SOCIAL

MAPA

MAPA – MARANHÃO PARCERIAS S.A.

DIRETORIA EXECUTIVA

Cassiano Pereira Junior
Diretor-Presidente

Henrique Moraes Bogéa
Diretor Administrativo Financeiro

Aníbal Verri Pinheiro
Diretor de Parcerias e Negócios Imobiliários

Diego Robert Santos Maranhão
Diretor de Negócios Mobiliários e Serviços

Jorge Antônio Abreu Oliveira
Diretor de Loterias

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cassiano Pereira Junior
Presidente
Aline Ribeiro Duailibe Barros
Membro
Telma Costa Thomé
Membro
Ana Caroline Moreira Hortegal
Membro
Conceição de Maria Gonçalves Nascimento
Membro
Sandro Soares Tavares
Membro
Joseildo Silva Soares
Membro
CONSELHO FISCAL
Júlio César Teixeira Noronha
Membro
Wilton José Lobo e Silva
Membro

APRESENTAÇÃO

A MARANHÃO PARCERIAS - MAPA apresenta o seu Estatuto Social, alicerçado num conjunto de princípios éticos e técnicos que visam atender a Lei nº 13.303, de 30.6.2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em seu Art. 6º, a Lei diz que o estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.

Nesta linha, o estatuto da MAPA descreve suas regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, além de em sua transversalidade ressaltar a visão de riscos e de controle interno. Além de descrever com responsabilidade sua composição e competências de seus órgãos estatutários. Mantendo um discurso de forma clara, justa e transparente.

Acreditamos, que o sucesso da MAPA depende do talento e da dedicação de cada um de seus empregados. Por isso, buscamos criar um ambiente de trabalho positivo, seguro e inclusivo, onde cada indivíduo possa desenvolver suas atividades e contribuir para o alcance dos nossos objetivos.

O cumprimento deste Estatuto Social terá como guia a observância às normas e o respeito à Lei, sempre em perfeita sintonia com os valores, a visão e a missão da MAPA.

Por fim, em consonância ao Código de Ética, Conduta e Integridade da MAPA, é dever de cada empregado ou membro estatutário aprimorar-se nos seus afazeres, fundamentados nas diretrizes normativas (internas e externas) que regem os processos de trabalho e no crescimento profissional, de modo a tornarem-se merecedores da confiança dos acordados, conveniados, prestadores, fornecedores, ou seja, da sociedade como um todo, em especial pela probidade no agir, no culto à dignidade das pessoas e na adoção das atitudes profissionais que dignificam a Empresa.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. CAMPO DE APLICAÇÃO
3. RESPONSABILIDADES
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
5. SIGLAS
6. DEFINIÇÕES
7. ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I - DA DESCRIÇÃO DA EMPRESA, RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA
CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO
CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA E DA COMPOSIÇÃO
CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL E DA COMPOSIÇÃO
CAPÍTULO VI - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS
CAPÍTULO VII - DAS REGRAS GERAIS E ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
8. CONTROLE DE REVISÕES
9. TABELA DE APROVAÇÕES

1. OBJETIVO:

Definir a estrutura organizacional, os direitos e deveres dos sócios ou acionistas, as atribuições dos órgãos de administração e fiscalização, as formas de tomada de decisão, entre outros aspectos essenciais para o funcionamento da Empresa Maranhão Parcerias – MAPA, conforme conjunto de princípios éticos e técnicos que visam atender a Lei nº 13.303, de 30.6.2016.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO:

Este Estatuto Social aplica-se a toda estrutura de membros estatutários da MAPA e seus empregados, independentemente do cargo ou função; ou local de atuação.

3. RESPONSABILIDADE:

Todos os membros estatutários e demais empregados devem cumprir o conjunto de princípios éticos e técnicos que visam atender a Lei nº 13.303, de 30.6.2016.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:

Decreto estadual n. 37.577 de 18 de abril de 2022, art. 5º, II.

Decreto estadual nº 33.853, de 02 de março de 2018.

Decreto federal 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

Lei nº 11.578 de 01 de novembro de 2021, regulamentada pelo decreto estadual nº. 37969/2022.

Lei nº 13.303, de 30.6.2016.

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Leis estaduais n.º 11.000, de 02 de abril de 2019 (alterada pelas leis estaduais n.º 11.140 de 23 de outubro de 2019 e 11.389 de 21 de dezembro de 2020).

ISO 9001:2015.

Código de Ética, Conduta e Integridade da MAPA

Demais legislações aplicáveis.

5. SIGLAS:

SEDEPE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

6. DEFINIÇÕES:

Cargo: conjunto de funções previstas de acordo com a estrutura organizacional que são cometidas a um empregado da MAPA.

Conselheiros: membros eleitos ou indicados que compõem os Conselhos de Administração e Fiscal da MAPA com funções de supervisionar a gestão e emanar o direcionamento estratégico da Empresa nos termos do Estatuto da MAPA e seus respectivos Regimentos Internos.

Contratado: é a pessoa física ou jurídica contratada pela Empresa para fornecimento de serviços ou produtos.

Dirigente: é o empregado, gestor da Empresa, nomeado pelo Conselho de Administração da MAPA – CONSAD, no exercício do cargo de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Parcerias, Diretor de Negócios Mobiliários e Serviços, Diretor de Loterias, o qual age em nome da Empresa internamente e frente a terceiros.

Empregado: profissional contratado para o Quadro de Lotação de Pessoal da MAPA, incluindo os gestores e dirigentes, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Empresa: é a denominação da MAPA por ser pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, segundo as suas determinações estatutárias e disposições legais aplicáveis.

Equidade: tratamento justo e isonômico de todos, entre si e para com os empregados, contratados e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

Ética: refere-se aos padrões de conduta moral, ou seja, de comportamentos. É saber discernir, de forma equilibrada, entre o certo e o errado.

Gestores: são empregados pertencentes ao quadro funcional da MAPA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercendo cargos de confiança.

Integridade: exercício profissional e condução de processos de trabalho calcado em princípios éticos, primando pelos interesses da Empresa e de seus empregados, pelo cumprimento de sua missão e reafirmação de seus valores.

Legalidade: cumprimento fiel das leis e o compromisso com os normativos internos da Empresa.

Moralidade: atuação dos agentes com valores de probidade (honestidade administrativa), lealdade e boa-fé;

Prestação de contas: tomada de responsabilidade dos administradores e das demais pessoas envolvidas nos diversos níveis diante de suas decisões, de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papeis;

Respeito: valorização da vida em sua diversidade e dignidade preservando a integridade física e moral, com igualdade, equidade e justiça, prezando por um ambiente de trabalho saudável, seguro e produtivo, isento de discriminação, abuso, preconceito ou perseguição de qualquer natureza, tais como: sexo, idade, cor, religião, estado civil, orientação sexual, nacionalidade, condição física etc.

Responsabilidade corporativa: atuação da MAPA condizente com seu papel na sociedade, incluindo a manutenção da sua viabilidade econômico-financeira no curto, médio e longo prazo.

Responsabilidade: forma de agir condizente com a ética, sensatez, probidade e retidão. Compromisso com os deveres profissionais imputados pela função, cargo ou normativos. Obrigação (vínculo obrigacional) de responder por atos próprios ou alheios que impende sobre àquele que causa um dano a outrem.

Sustentabilidade: capacidade de se sustentar economicamente, social e culturalmente respeitando o meio ambiente, o direito à vida plena das gerações atuais e das futuras.

Transparência: divulgação clara, completa e objetiva de informações relevantes a todos os níveis da Empresa e à sociedade, independentemente daquelas exigidas pela legislação; visibilidade das decisões e das ações da MAPA, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, dando ênfase à publicidade e à prestação de contas de seus atos, observados os limites do direito à confidencialidade.

7. ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DESCRIÇÃO DA EMPRESA, RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. A MARANHÃO PARCERIAS S/A, doravante denominada MAPA, sociedade de economia mista, companhia de capital fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, estabelecida nesta cidade, com endereço na Av. Senador Vitorino Freire, nº 29, Edifício Cesário – Bairro Centro, CEP: 65010-655, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos – SEDEPE, (Decreto Estadual n. 37.577 de 18 de abril de 2022, art. 5º, II), é regida por este Estatuto, especialmente, pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Federal 8.945 de 27 de dezembro de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas Leis Estaduais n.º 11.000, de 02 de abril de 2019 (alterada pelas Leis Estaduais n.º 11.140 de 23 de outubro de 2019 e 11.389 de 21 de dezembro de 2020), Lei nº 11.578 de 01 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 37969/2022. pelo Decreto Estadual nº 33.853, de 02 de março de 2018, e demais legislações aplicáveis.

DA SEDE

Art. 2º. A MAPA tem sede e foro na cidade São Luís, Estado do Maranhão, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País, ou no exterior.

DO PRAZO

Art. 3º. O prazo de duração da MAPA é indeterminado.

DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A MAPA tem por objeto social:

I. gerir os ativos a ela transferidos ou que tenham sido adquiridos a qualquer título, a fim de promover desenvolvimento socioeconômico de relevante interesse coletivo;
II. administrar os direitos e obrigações remanescentes das empresas a ela anteriormente incorporadas, ressalvadas as competências da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID quanto à gestão dos imóveis destinados ao Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana (REURB-MA);
III. prestar serviços técnicos, administrativos e gerais em especial, aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial nas seguintes áreas:

a) locação de mão-de-obra que atenda às áreas de conservação, limpeza, asseio, higienização, vigilância, portaria, copeiragem, cozinha e serviços temporários;

b) administração de bens imóveis, inclusive condomínios e estacionamentos rotativos;

c) auxílio a órgãos e entidades da Administração Pública de outros entes públicos, na formulação, estruturação e implementação de projetos de infraestrutura, concessões, parcerias público-privadas, desestatização e outros projetos de interesse público;

d) obras e serviços de engenharia;

e) impressão, informática e Tecnologia da Informação (TI);

f) prestar serviços de gerenciamento de documentos, incluídos os de digitalização, indexação, consultoria e gestão arquivista~~;~~

g) gestão e acompanhamento de contratos administrativos;

h) políticas e ações envolvendo Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, da Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, do Manejo Sustentável de Florestas e do Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+), da Gestão de Ativos Ambientais e de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), especialmente funcionando como mecanismo econômico-financeiro.

i) fornecer, a título de prestação de serviço, pessoal qualificado do seu quadro de efetivos, através de cessão ou convênio, para órgãos e entidades do setor público;

j) colaborar, apoiar, viabilizar e garantir a implementação do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas;

k) estruturar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, projetos de concessões, parcerias público-privadas, desestatização e outros projetos de relevante interesse público e privado fornecendo subsídios técnicos e auxiliando sua implementação, conforme diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privadas;

l) auxiliar órgãos e entidades da Administração Pública de outros entes federativos na formulação e implementação de projetos de concessões, parcerias público-privadas, desestatização, parcerias em geral e outros projetos de relevante interesse coletivo;

m) administrar, gerir e representar, judicial e extrajudicialmente, o Fundo Imobiliário Estadual – FEI, podendo deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do fundo;

n) explorar o serviço de loteria estadual, nos termos da legislação específica Lei nº 11.389/2020 e demais legislações aplicáveis a espécie;

o) atuar em outras atividades congêneres às previstas neste artigo;

p) administrar, gerir e representar, judicial e extrajudicialmente, o Fundo Garantidor de Parcerias – FGP, nos termos da Lei Estadual nº. 11.140/2019;

q) gerir os imóveis transferidos pelo Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA e demais entidades da Administração Direta ou Indireta.

r) firmar convênios, acordos de cooperação ou congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública da União, do Estado e Municípios ou com particulares a fim de que realizem investimentos prioritários no Estado do Maranhão;
s) auxiliar o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado do Maranhão e na mobilização de ativos do Estado;
t) emitir garantias aos projetos de Parcerias Público-Privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
u) atuar em outras atividades relacionadas com as finalidades previstas neste artigo.
v) gerenciar concessões e PPP, como empresa especializada em desenvolver esses projetos:

i. identificar, estimular, potencializar ou criar vantagens competitivas para o Estado, de forma a atrair novos investimentos, manter e valorizar os existentes e preservar de forma persistente a capacidade de desenvolvimento do Maranhão;
ii. Desenvolver, dentre outras ações, programas de recuperação de setores, atividades econômicas e empresas baseadas no Maranhão, de modo a devolver-lhes condições de crescimento e competitividade, contribuindo para a sua permanência e prosperidade;
iii. Desenvolver ações que abranjam todo o território do Estado, com ênfase especial para as áreas deprimidas e de ocorrência de problemas climáticos, adotando soluções que permitam não apenas a convivência com esses problemas, mas principalmente a sua utilização como vantagem competitiva;
iv. Apoiar a implementação de projetos que deverão, necessariamente, gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo, no mínimo, aos requisitos de promoção de empregos dignos e renda justa para os trabalhadores e produtores, melhoria da qualidade de vida, saúde, educação, cultura, capacitação e elevação moral das populações, preservação, recuperação e valorização do ambiente, bem como cumprir a responsabilidade social que lhes é inerente;
v. Deverão ser priorizados os empreendimentos cujo valor agregado permaneça o máximo no Estado, e, que sejam voltados para os requisitos de qualidade, produtividade, tecnologia e modernização, aproveitando e desenvolvendo os potenciais de recursos humanos, naturais e institucionais do Maranhão e contribuam para acelerar o crescimento econômico de sua área de atuação, voltados preferencialmente para:

a. setor agropecuário, industrial, comercial e de serviços, com destaque às micro, pequenas e médias empresas;
b. a instalação de empreendimentos pioneiros com processo de produção simples e que substituam as importações estaduais, e os que utilizem matéria-prima local;
c. a ampliação da oferta de energia elétrica (ambientalmente sustentável);

d. construção e ampliação de armazéns, silos e frigoríficos;
e. o desenvolvimento do turismo;
f. a exploração sustentável dos recursos naturais;
g. a constituição e ampliação de empresas privadas para exploração de serviços de utilidade pública;
h. outros serviços de interesse público estadual.

Parágrafo único. Não poderão ser financiados projetos de:

a) aquisição de terrenos;
b) aquisição de máquinas e equipamentos usados, exceto em operações com empresas que faturem até R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano;
c) investimento já realizado;
d) reestruturação empresarial;
e) substituição de fontes onerosas e saneamento financeiro;
f) atividade financeira.

Art. 5º. A MAPA poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela legislação.

Parágrafo Único. A participação em capital de outras empresas controladas por ente privado, a que se refere o caput deste artigo, ainda que a MAPA e suas subsidiárias não detenham o controle acionário, dependerá da adoção de práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.

Art. 6º A MAPA poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade do Estado do Maranhão para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, conforme autorizado pela legislação.

Parágrafo Único. O regime de pessoal da Maranhão Parcerias é o da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, CF art.173 p.1º, II CF.

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 7º. O Capital Social da MAPA é R$ 489.168.428,50 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) dividido em 2.539.163.173 ações (dois bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, cento e sessenta e três mil e cento e setenta três), sem valor nominal.

§1º O Capital Social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§2º Sobre os recursos transferidos pelo Estado do Maranhão e demais acionistas, para fins de aumento de Capital, poderão incidir encargos financeiros na forma da legislação vigente.

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art.8º. A estrutura orgânica da MAPA contempla:

I. Assembleia Geral,
II. Conselho de Administração,
III. Diretoria Executiva e Diretor (a) Presidente (a)
IV. Conselho Fiscal.

§1º **Assembleia Geral**, constitui-se no órgão máximo da Empresa, com poderes de deliberação sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Empresa, nos termos das Leis nº 6.404/1976 e nº13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016, e demais diplomas legais aplicáveis à espécie. É composta pelo representante do acionista com direito a voto e os trabalhos são dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§2º **Conselho de Administração**, constitui-se no órgão de natureza colegiada e com autonomia dentro de suas prerrogativas e responsabilidades fixadas pela Lei das Sociedades Anônimas e pelo Estatuto Social, como também pelo disposto na Lei das Estatais e nas diretrizes Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, composto de sete membros, entre eles, no mínimo, dois independentes.

§3º **Diretoria Executiva**, constitui-se pelo Diretor-Presidente e quatro Diretores-Executivos que é o órgão executivo de administração e representação, com a incumbência de assegurar o funcionamento regular da Empresa em conformidade com as diretrizes e orientações emanadas do Conselho de Administração.

§4º **Conselho Fiscal**, constitui-se no órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. É composto de três membros efetivos e respectivos suplentes.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da MAPA, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, regendo-se pelas Leis nº 6.404/1976 e n° 13.303/2016, inclusive quanto à sua competência para alterar o Capital Social e o Estatuto Social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

DA COMPETÊNCIA

Art. 10. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I. alteração do Capital Social;
II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do Capital Social;
III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da MAPA
IV. alteração do Estatuto Social;

V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
VII. fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
IX. autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
X. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles, relacionados ao ativo não circulante da MAPA.
XI. permuta de ações ou outros valores mobiliários relacionados ao ativo não circulante da MAPA;
XII. alienação, no todo ou em parte, de ações do Capital Social da empresa;
XIII. emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas (aplicável somente às sociedades de economia mista);
XIV. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
XV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

DOS TIPOS DE ASSEMBLEIAS

Art. 11. As assembleias da MAPA poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. A assembleia geral é ordinária quando tem por objeto as seguintes matérias:

I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
III. eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
IV. aprovar alteração do capital social; e
V. quando ocorrer a situação prevista no inciso V, do art. 43.

Parágrafo Único. Anualmente, 1 (uma) Assembleia Geral Ordinária ocorre nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias contidas nos incisos I, II e IV, do art. 12.

Art. 13. A assembleia geral é extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou para deliberar sobre as seguintes matérias:

I. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do Capital Social;
II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da MAPA
III. alteração do Estatuto Social;
IV. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

V. fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
VI. autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
VII. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles, relacionados ao ativo não circulante da MAPA.
VIII. permuta de ações ou outros valores mobiliários relacionados ao ativo não circulante da MAPA;
IX. alienação, no todo ou em parte, de ações do Capital Social da empresa;
X. emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas (aplicável somente às sociedades de economia mista);
XI. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
XII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Parágrafo único. A assembleia-geral ordinária e a assembleia-geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 14. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente da MAPA ou pelo substituto que esse vier a designar.

DO QUÓRUM

Art. 15. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do Capital Social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no Livro de Atas físicas/digitais que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 16. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é convocada pelo Conselho de Administração nas hipóteses admitidas em lei; podendo também ser convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

§2º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser na modalidade presencial ou on-line.

Art. 17. Nas Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinária, tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo posteriormente a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 18. A assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício sede da MAPA ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza no edital de convocação.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, a MAPA poderá realizar assembleia por videoconferência, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 19. O Conselho de Administração, órgão de deliberação estratégica e colegiada da MAPA, é composto por 07 (sete) membros, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e eleitos em Assembleia Geral.

§1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado.

§2º A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração observará integralmente o disposto na Lei nº 6.404/1976, em especial o disposto no artigo 140 e parágrafos.

DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 20. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§2º Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art.21. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 22. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

DA REUNIÃO DO CONSELHO

Art. 23. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal se reunirão, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 24. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

DA COMPETÊNCIA

Art. 25. Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios da MAPA;
II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da MAPA e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
IV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
V. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
VI. convocar a Assembleia Geral;
VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
VIII. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
IX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações para com terceiros;
X. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
XI. aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da MAPA;
XII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
XIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela MAPA, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
XIV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a MAPA, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV. identificar a existência de ativos não de uso próprio da MAPA e avaliar a necessidade de mantê-los;
XVI. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da MAPA, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e nas demais normas de que trata o artigo1° deste estatuto;
XVII. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
XVIII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
XIX. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da MAPA, inclusive a título de férias;
XX. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
XXI. aprovar o Regulamento de Contratos e Licitações da MAPA;
XXII. aprovar o Regulamento de Pessoal da MAPA;
XXIII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
XXIV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Ética, Conduta e Integridade;
XXV. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa, excluindo da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa;
XXVI. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
XXVII. autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa, nos casos em que presente autorização legal.
XXVIII. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar.
XXIX. Aprovar a baixa patrimonial dos bens móveis;
XXX. Aprovar a baixa contábil de conta patrimoniais.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 26. A Diretoria Executiva - DIREX, o órgão executivo de administração e representação, cuja função é assegurar o funcionamento regular da MAPA em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente da Empresa e por seus Diretores Executivos.

§1.º A DIREX se reúne através de reuniões ordinárias e extraordinárias.

DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 27. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

DA LICENÇA, VACÂNCIA E IMPEDIMENTOS

Art. 28. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 29. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da MAPA, competirá ao Diretor Administrativo-Financeiro, a representação para a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, ou por designação do Presidente, qualquer membro da diretora.
Parágrafo Único. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

DA COMPETÊNCIA

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I. gerir as atividades da MAPA e avaliar os seus resultados;
II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
III. elaborar, anualmente, o seu orçamento e acompanhar sua execução;
IV. definir a estrutura organizacional da MAPA e a distribuição interna das suas atividades administrativas;
V. aprovar as normas internas de funcionamento da MAPA;
VI. promover a elaboração, em cada exercício social, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas aos Conselhos de Administração e Fiscal;
VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
VIII. indicar os representantes da MAPA nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
XI. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
XII. aprovar o seu Regimento Interno;
XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano em curso, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e

XV. propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da MAPA, quando houver autorização legal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) DIRETOR (A) PRESIDENTE (A)

Art. 31. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da MAPA:

I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da MAPA;

II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III. representar a MAPA em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "*ad-negotia" e "ad-judicia*", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV. assinar, com um dos diretores executivos, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da MAPA, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V. aprovar o Regimento Interno, bem como, o Código de Ética, Conduta e Integridade da MAPA;

VI. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções gratificada, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

V. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII. autorizar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da MAPA;

XII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração; e

XIII. elaborar, coordenar e/ou evocar para Presidência, projeto que identifique a necessidade de um acompanhamento direto da Presidência; compondo para isso comissão com membros de outras diretorias para esse fim específico.

Art. 32. Sem prejuízo do disposto no artigo 27, são atribuições dos demais Diretores Executivos:

I. gerir as atividades da sua área de atuação;

II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único. As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da MAPA.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL E DA COMPOSIÇÃO

Art. 33. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da MAPA as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 34. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, assim dispostos:

I. os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto;

II. ressalvado o disposto na alínea anterior, os demais acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos da alínea a, mais um.

Art. 35. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

DO PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 36. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. Atingido este limite, o retorno de membro do Conselho Fiscal, só poderá ser efetuado depois de decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

DAS INVESTIDURAS, NOMEAÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 37. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 38. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
II. ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
III. ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
c) membro de comitê de auditoria em empresa; ou
d) cargo gerencial em empresa;

IV. não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e
V. não ser nem ter sido membro de órgãos de administração, nos últimos 24 meses e não ser empregado da MAPA ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da MAPA.

§1º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§2º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 39. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§2º Ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 41. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

DAS REUNIÕES

Art.42. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias a que se refere o caput poderão ocorrer em mesma data daquelas previstas no artigo 50 deste Estatuto.

DA COMPETÊNCIA

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da MAPA, à Assembleia Geral, erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela MAPA;
VII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social da MAPA;
VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
IX. examinar o RAINT (Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna) e PAINT (Plano Anual de Auditoria Interna);
X. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
XI. aprovar o seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;
XII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
XIII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
XIV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da MAPA no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VI
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Art. 44. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 45. A MAPA deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 46. Aplicam-se, naquilo que for cabível, as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, constantes do Capítulo XV daquela Lei.

Art. 47. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 48. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

DA DESTINAÇÃO DO LUCRO E DIVIDENDOS

Art. 49. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. absorção de prejuízos acumulados;
II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; e
III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela MAPA.

Art. 50. A MARANHÃO PARCERIAS SA concederá, anualmente, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, a participação financeira dos empregados nos lucros ou resultados, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal de 1988, artigo 7º, inciso XI e da Lei Federal nº 10.101 de 19 de fevereiro de 2000.

Art. 51. As regras definidas são objeto da livre negociação entre a Empresa e os empregados, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, tendo como objetivo fortalecer a relação entre o Empregado e a Empresa; reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado; estimular o interesse dos Empregados

na gestão e nos destinos da Empresa; e distribuir lucros ou resultados aos Empregados da Empresa.

Art. 52. A participação financeira dos empregados nos resultados estará condicionada à prévia aprovação da Diretoria Executiva da Empresa e à homologação pelo Chefe do Poder Executivo do **Plano de Metas para o programa de Participação nos Resultados – PPR.**

Art. 53. Garante-se a distribuição para cada empregado em uma quantia determinada no **Programa de Metas/Plano Anual de Indicadores** conforme metas alcançadas em produtividade, qualidade ou lucratividade da Empresa, onde o programa de metas, resultados e prazos constará no **Programa Detalhado de Regimento Interno.**

Art. 54. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 55. O dividendo será pago no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 56. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 57. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Estadual e aos demais empregados e/ou acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 58. O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VII
DAS REGRAS GERAIS E ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 59. A MAPA terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva; e
III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Os Conselheiros de Administração, do Conselho Fiscal e os Diretores serão membros estatutários.

DA ADMINISTRAÇÃO DA MAPA

Art. 60. A MAPA será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das suas atividades, por seu presidente (a) e por sua Diretoria Executiva.

Art. 61. A MAPA fornecerá apoio técnico e administrativo aos seus órgãos estatutários.

DOS ADMINISTRADORES DA MAPA

Art. 62. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da MAPA serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto n° 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e nas demais pertinentes.

Art. 63. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO DOS SEUS ADMINISTRADORES

Art. 64. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I. ser cidadão de reputação ilibada;
II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
IV. ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 5 (cinco) anos na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa ao cargo para o qual forem indicados;
b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente à DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;
d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; e
e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da MAPA;

§5º Os Diretores deverão residir no país.

Art. 65. Toda indicação deve observar as vedações estatuídas na Lei n° 13.303/2016.

Art. 66. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente.

§2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição da indicação.

§3º. As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

DA POSSE E RECONDUÇÃO DOS CONSELHEIROS E DIRETORES

Art. 67. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, e/ou por assinatura digital, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo Único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à MAPA.

Art. 68. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 69. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS ESTATUTÁRIOS

Art. 70. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 71. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância dos cargos dos órgãos estatutários quando um membro:

I. do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativas;
II. da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, férias, ou nos casos em que autorizados pelo Conselho de Administração; e
III. Possuir processo administrativo interno instaurado concluso com decisão final de penalização.

DO QUÓRUM DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 72. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 73. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, ou de forma digital, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 74. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 75. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 76. Os membros da Diretoria Executiva e o Chefe da Assessoria Jurídica da MAPA deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ocasião em que lhes será devido o direito a voz, sem direito a voto.

Art. 77. As reuniões dos órgãos estatutários serão, preferencialmente, presenciais, admitindo-se a realização por videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado e o uso de assinatura digital.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 78. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 79. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela MAPA e acatadas pelo colegiado.

DA REMUNERAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 80. A remuneração mensal dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 81. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estadia, necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam no mesmo município ou região metropolitana em que a MAPA está situada, estes custearão as despesas com locomoção e alimentação.

Art. 82**.** O jeton mensal devido aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da MAPA será fixado anualmente em Assembleia Geral da MAPA, nos termos da legislação vigente.

Art.83. A MAPA, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos regulares de gestão no exercício do cargo, observadas as disposições e limitações constantes do artigo 158ss da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Dispõe sobre as Sociedades por Ações).

Art.84. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

Art. 85. A forma, oportunidade e extensão da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 86. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa assumida pela MAPA, além de eventuais prejuízos causados.

DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 87. A MAPA poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura com despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais instaurados contra eles relativos às suas atribuições na MAPA.

DO ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 88. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da MAPA, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Art. 89. Os membros estatutários ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

DAS PRÁTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO

Art. 90. A MAPA busca contemplar seus produtos alinhada com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da ONU. Os ODS são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.

I. A MAPA desenvolve relevante papel social e econômico, especialmente, na participação do Sistema Jurisdicional de REDD+ e PSA.

CASSIANO PEREIRA JUNIOR
Diretor Presidente da MAPA